



**Câmara Municipal de Fortaleza  
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

---

**0438/2020**

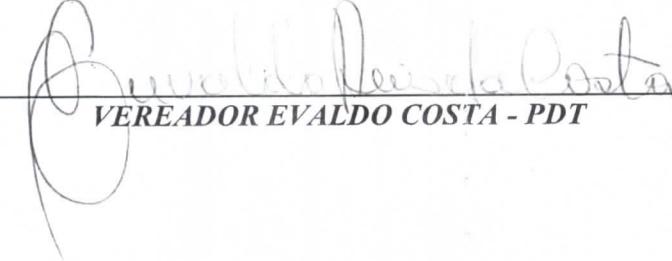
**INDICAÇÃO Nº /2020.**

**Cria o Programa de Socorro às Mulheres em Situação de Violência Doméstica – X Vermelho, no âmbito da rede municipal de saúde pública, na forma que indica.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e conforme o estatuído no art. 125 e parágrafos do Regimento Interno vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em **de agosto de 2020.**

  
**VEREADOR EVALDO COSTA - PDT**

  
**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

Indicação N°

**0438 / 2020.**  
Ao Projeto de Lei n°

**Cria o Programa de Socorro às Mulheres em Situação de Violência Doméstica – X Vermelho, no âmbito da rede municipal de saúde pública, na forma que indica.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

Art.1º - Fica instituído o Programa de Socorro às Mulheres em Situação de Violência Doméstica – X Vermelho, tornando obrigatória a prestação de socorro por parte de atendentes de unidades de saúde públicas ou conveniadas ao SUS, em favor de mulheres vítimas de violência doméstica que lhes apresentarem um “X” vermelho desenhado na palma da mão.

§1º - Considera-se prestação de socorro, conforme o caput deste artigo, o recolhimento, por parte dos atendentes, de dados cadastrais da vítima, como nome completo, endereço e número telefônico, para o imediato acionamento da emergência policial por meio do número 190, relatando a ocorrência, conforme regulamentação específica.

§2º - Em caso de impossibilidade do recolhimento dos dados de que trata o parágrafo anterior, o destinatário da obrigatoriedade prevista nesta Lei, deverá relatar o máximo de características possíveis, objetivando identificar a vítima, sem prejuízo da adoção de outras medidas para obtenção de maiores informações.

§3º - O “X” vermelho poderá ser desenhado por meio de batom, caneta ou qualquer outro meio equivalente.

Art. 2º Os atendentes que descumprirem esta Lei serão responsabilizados estatutariamente, ou por outro regime jurídico a que estiverem submetidos.

Parágrafo Único - Os atendentes que socorrerem as mulheres vítimas de violência não serão considerados testemunhas, mas apenas comunicadores do fato.

Art. 3º O Poder Público Municipal promoverá o devido treinamento dos atendentes dos serviços de saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

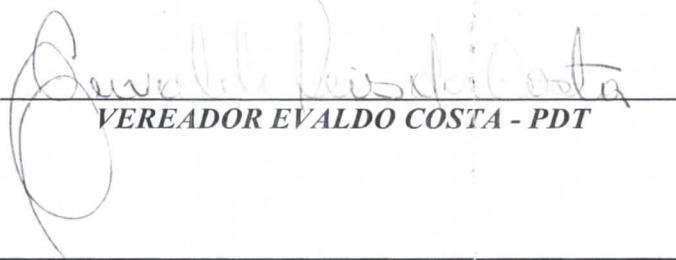
Artigo 5º Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SMS fiscalizar a execução da presente Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário, e serão incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária anual do exercício civil seguinte à data da publicação deste diploma legal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
em 2/ de agosto de 2020.

  
**VEREADOR EVALDO COSTA - PDT**



**Câmara Municipal de Fortaleza  
GABINETE DO VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**

**- JUSTIFICATIVA -**

Mulheres em situação de violência são infelizmente uma realidade no Brasil e, em tempos de isolamento, elas enfrentam mais um problema: a dificuldade em denunciar os agressores. Segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em abril houve um aumento de 28% de denúncias de agressões a meninas e mulheres dentro de casa. Entre março e abril deste ano, já em meio à pandemia do novo coronavírus, os casos de feminicídio cresceram 22,2% em relação ao mesmo período do ano passado, de acordo com um levantamento feito em 12 estados e divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). No mesmo levantamento, o FBSP apontou queda na abertura de boletins de ocorrência ligados à violência doméstica. Para a entidade, os dados do levantamento demonstram que, ao mesmo tempo em que estão mais vulneráveis durante a crise sanitária, as mulheres têm tido mais dificuldade para formalizar queixa contra os agressores. Diante desse cenário, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, em 10/06/2020, a campanha Sinal Vermelho para a Violência Doméstica. A iniciativa tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas farmácias do país. “O objetivo da campanha é oferecer um canal silencioso, permitindo que essas mulheres se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a farmácia, uma ligação”, disse a coordenadora do Movimento Permanente de Combate à Violência Doméstica do CNJ, conselheira Maria Cristiana Ziouva. O protocolo é, de fato, simples: com um “X” vermelho na palma da mão, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom, a vítima sinaliza que está em situação de violência. Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação. O projeto conta com a parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país. Em relação aos atendentes dos serviços públicos de saúde, objeto desta proposição, existe a necessidade de capacitação destes em razão de situações adversas que podem surgir, como casos em que os agressores estão próximos, até mesmo dentro dos estabelecimentos de saúde; ou como quando o pedido de ajuda partir de filhos das vítimas. A iniciativa, portanto, tem como foco ajudar mulheres em situação de violência a pedirem ajuda nas unidades de saúde locais, oferecendo um meio silencioso para que se identifiquem nesses locais e, a partir daí, sejam ajudadas e tomadas as devidas soluções. É uma atitude relativamente simples, que exige dois gestos apenas: para a vítima, fazer um X nas mãos; para a atendente de saúde, uma ligação para o 190. A campanha atenderá à vítima no momento em que ela conseguir sair de casa, e se dirigir a uma unidade de saúde pública e pedir ajuda através do sinal de um “x” vermelho, feito com batom ou qualquer outro material acessível, desenhado na palma da mão ou em um papel, o que permitirá à vítima que se identifique ao atendente. Assim a denúncia será feita de modo sigiloso. Após o atendimento, a vítima ingressará no sistema da justiça e contará com o apoio da rede de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos 1º, 2º e 8º do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”; “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”; e “VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
em de agosto de 2020.**

  
**VEREADOR EVALDO COSTA – PDT**